



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

INSTITUTO CUIDAR JOVEM

DATA DE ENTREGA

28/05/2015

EMENTA:

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que torna obrigatório o fornecimento gratuito de água potável nas boates, danceterias e casas noturnas de todo o Brasil.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 17/2015
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Cuidar Jovem

CNPJ: 21.632.030/0001-90

Tipos de Entidades:

() Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação (X) Outros

Endereço: Rua Olavo Barreto Viana nº 104, Sala 304
Bairro: Moinhos de Vento

Cidade: Porto Alegre **Estado:** RS **Cep.:** 90.570-070

Fone/Fax: (51) 9808-5385

Correio-eletrônico: marcosdaudt@gmail.com – marcosdaudt@yahoo.com.br

Responsáveis: Marcos Muccillo Daudt – Vice-Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, apresentada pela entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 28 de maio de 2015.


Aldo Matos Moreno
Secretário-Executivo



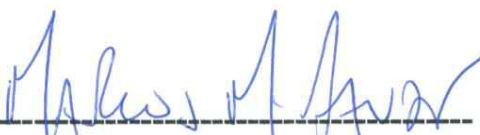
**Instituto
CUIDAR
Jovem**

Porto Alegre 22 de Maio de 2015

Exm. Sr Fábio Ramalho, Presidente da Câmara de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados,

Vimos por meio desta, a título de sugestão de iniciativa legislativa, dar atenção à necessidade da obrigatoriedade de oferecer água gratuita pelos estabelecimentos na área de casas noturnas e similares, com o intuito de preservar a saúde e, conseqüentemente, a integridade física dos adolescentes e demais freqüentadores, conforme versa projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre (anexo) e é Lei em São Paulo (Lei nº 12.637, de 06 de julho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 52.031, de 27 de dezembro de 2010).

O Instituto Cuidar Jovem trabalha intensamente pela saúde e preservação da vida dos jovens e adolescentes, colocando-se à disposição para debate nesta Casa, berço das mais nobres e dignas Leis deste nosso País.



Marcos Muccillo Daudt
Presidente Instituto Cuidar Jovem
CNPJ 21 632 030/0001-90



PROC. N° /15
PLL N° 133 /15

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nas boates, danceterias e casas noturnas no Município de Porto Alegre.

Art. 1º As boates, danceterias, casas noturnas salões de danças e estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Porto Alegre são obrigadas a instalarem, nas suas dependências internas e em locais sinalizados e de fácil acesso, bebedouros de água potável para uso gratuito de seus frequentadores.

Parágrafo único - O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

CÓPIA

PROC. Nº /15
PLL Nº 113 /15

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A água tem importância vital para o ser humano. Constitui solução fundamental para a vida: oferece o meio no qual ocorrem os processos metabólicos celulares e participa como substrato de várias reações orgânicas. Sua presença é essencial para os processos de digestão, absorção, circulação e excreção que ocorrem no organismo; constitui o meio de transporte de nutrientes para as células e de metabólitos destas para a excreção; participa diretamente da regulação da temperatura corpórea e auxilia todos os órgãos a funcionarem adequadamente.

A água corresponde a cerca de 75 a 80% do peso de um recém nascido. Até os 12 meses de idade, o teor de água do organismo é de 65%. Na adolescência alcança o valor de 60%, no sexo masculino e 55% no feminino - valores esses que se mantêm durante a vida adulta.

Diariamente, o organismo elimina por volta de 2300 ml de água, em condições normais, sendo pela eliminação insensível, ou seja, pela pele e pelo trato respiratório, através da sudorese e excrementos.

A quantidade de líquido perdido através da sudorese é altamente variável, dependendo da atividade física praticada e da temperatura do ambiente. Em um dia quente, essa perda pode chegar a 1400 ml e com exercício intenso prolongado, pode chegar a 5000 ml.

É sabido que, uma redução entre 4 a 5% da água corporal total, reduz cerca de 20 a 30% a capacidade de trabalho dos órgãos e sistemas orgânicos.



PROC. Nº /15
PLL Nº 113 /15

Nosso organismo não possui um mecanismo para o armazenamento de água, por isso, a quantidade perdida a cada dia deve ser restituída para manter a saúde e a eficiência do organismo.

A ausência de água possui um efeito mais intenso sobre a capacidade do organismo em exercer uma tarefa qualquer do que a falta de alimento sólido.

A presente proposição visa tornar obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nas boates, danceterias e casas noturnas no Município de Porto Alegre com a finalidade de propiciar hidratação adequada, bem como preservar a integridade física dos frequentadores.

Oportuno salientar a importância da ingestão de água suficiente para repor a quantidade perdida. Com perda de 10% do número total, o indivíduo é considerado com desidratação grave.

Ademais, segundo nutricionistas, o álcool tem efeito diurético que pode ser agravado como o aumento do suor do corpo; a perda de água através da transpiração é muito intensa e, junto com ela, perdem-se muitos eletrólitos, como sódio, potássio, magnésio e cloro. Para evitar a ressaca e a desidratação, é necessário alternar uma bebida e outra com a ingestão de bastante água.

Há que se considerar a participação de menores em eventos festivos infantojuvenis, onde é proibida a venda de bebida alcoólica. A realização de exercícios, como a dança, leva ao suor e a perda de água e sais minerais essenciais para o funcionamento do organismo. A falta de água no corpo leva à desidratação, conseqüentemente, ao mal funcionamento de órgãos vitais, como os rins, o fígado e até mesmo o coração.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº /15
PLL Nº 113 /15

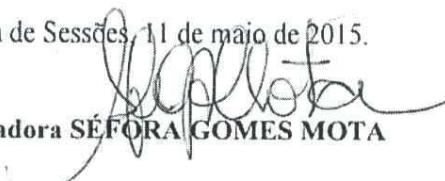
Diante do exposto, fica evidente a necessidade da obrigatoriedade de oferecer água gratuita, pelos estabelecimentos previstos no presente propósito, com o intuito, de preservar a saúde e, consequentemente, a integridade física do adolescente.

A obrigatoriedade de oferecer água em casas noturnas já é lei em outras cidades, como é o caso de São Paulo – Lei nº 12.637, de 06 de julho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 52.031, de 27 de dezembro de 2010.

Cumprir instar que *O Club Deputamadre*, em Belo Horizonte, tem um bebedouro no segundo piso da casa. O proprietário, Alexandre Ribeiro, afirma que é uma tendência em baladas no mundo inteiro, segundo diz: "Na Europa todos os clubes têm bebedouro." Afirma ainda que o bebedouro é usado por clientes e funcionários e que o fato de não precisar vender água não faz diferença em sua receita final na noite. (Fonte: <http://www.cmbh.mg.gov.br/noticias/2014-01/lei-dos-bebedouros-gerou-fiscalizacao-em-boates-e-casas-de-shows>).

Certo da importância da proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, 11 de maio de 2015.


Vereadora SÉFORA GOMES MOTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.637, DE 06 DE JULHO DE 2007

(Projeto de lei nº 216, de 2004, do Deputado Simão Pedro - PT)

Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nas danceterias e casas noturnas do Estado de São Paulo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - As danceterias e casas noturnas, em funcionamento no Estado de São Paulo, são obrigadas a instalarem nas suas dependências internas e em locais visíveis ao público, bebedouros de água potável para uso gratuito de seus freqüentadores.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2007.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar



DECRETO Nº 52.031, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

REGULAMENTA A LEI Nº 14.724, DE 15 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES FORNECEREM, GRATUITAMENTE, ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO PROVEREM OS MEIOS ADEQUADOS À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, A SEUS FREQUENTADORES.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.724, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade das danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares fornecerem, gratuitamente, água potável, bem como proverem os meios adequados à prestação de primeiros socorros, a seus frequentadores, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º As danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares ficam obrigados a instalar, em suas dependências, bebedouros de água potável para consumo gratuito por seus frequentadores.

§ 1º Os bebedouros de água potável deverão ser instalados em local visível, de fácil acesso, em diferentes ambientes, sendo vedada a concentração de bebedouros em uma única área ou ambiente.

§ 2º Na escolha dos locais de instalação, deverão ser observadas as regras relativas à segurança do estabelecimento, mantendo-se desobstruídas as rotas de fuga, o acesso aos equipamentos de prevenção e combate a incêndios e a visualização da sinalização.

Art. 3º Os bebedouros deverão:

I - fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso;

II - ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

III - ser instalados fora das dependências sanitárias;



IV - ter manutenção permanente conforme indicação do fabricante do equipamento; na ausência de recomendação específica do fabricante, sua manutenção deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses;

V - cumprir as normas de higienização periódica do equipamento.

Art. 4º Além do atendimento às exigências previstas no artigo 3º deste decreto, os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º deverão:

I - disponibilizar copos descartáveis e coletores para seu descarte;

II - instalar, em rotas acessíveis, bebedouros adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - providenciar a análise da água fornecida após a manutenção do equipamento e após a limpeza do reservatório de água do estabelecimento;

IV - seguir a indicação do fabricante no que se refere à higienização e manutenção do bebedouro, incluindo a troca e manutenção do elemento filtrante; na ausência de recomendação específica, a substituição do elemento filtrante deverá ser realizada, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A cópia dos laudos referentes à análise mencionada no inciso III do "caput" deste artigo deverá ser afixada junto aos bebedouros, para consulta dos frequentadores.

Art. 5º Para definição do número de bebedouros a serem instalados, deverão ser observadas as seguintes regras:

Lotação por pavimento Número mínimo de bebedouros por pavimento	
(número de pessoas)	
===== =====	
Até 200 1	
----- -----	



201 a 400	2	
-----	-----	
401 a 600	3	
-----	-----	
601 a 800	4	
-----	-----	
801 a 1000	5	
-----	-----	
Acima de 1000	6 bebedouros, mais 1 a cada 300 pessoas	
-----	-----	

Art. 6º É vedada a instalação de bebedouros de garrafão.

Art. 7º Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas deverão:

I - dispor de local e equipamento adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores, contendo espaço delimitado com área mínima de 9m² (nove metros quadrados) e demais itens especificados em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - contar com equipe treinada para prestar o atendimento;

III - contar com serviço de ambulância contratada, a ser acionado quando houver necessidade de atendimento e encaminhamento complementar.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto caberá:

I - às Subprefeituras, no que se refere às disposições previstas no artigo 2º, nos incisos I e II do "caput" do artigo 4º, e nos artigos 5º e 6º;

II - à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere às disposições previstas no artigo 3º, nos incisos III e IV do "caput" e no parágrafo único do artigo 4º, e no artigo 7º.



Art. 9º A concessão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação daquelas já emitidas para os estabelecimentos a que se refere o artigo 2º, sujeitam-se ao atendimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º que já estejam em funcionamento deverão adequar-se às normas previstas neste decreto no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2010.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2010.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2011